

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 2051 de 10.02.12

**L E I Nº. 8597/12
DE 11 DE JANEIRO DE 2012**

Altera a redação do Capítulo VI, do Título I da Lei nº 6.428, de 20 de novembro de 2003, que "consolida a legislação municipal sobre assistência social", e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Os artigos 53 a 84 do Capítulo VI, do Título I da Lei nº 6.428, de 20 de novembro de 2003, passam a vigorar com a redação abaixo, ficando o referido Capítulo acrescido dos artigos 60-A, 60-B, 64-A, 75-A, 75-B, 75-C, 76-A, 76-B, 76-C, 76-D, 76-E, 76-F, 76-G, 76-H, 76-I, 76-J, 76-K, 79-A, 83-A e 83-B, com a seguinte redação:

**"TÍTULO I
DOS CONSELHOS**

...

**CAPÍTULO VI
DOS CONSELHOS TUTELARES
(Lei nº 4.988, de 04 de dezembro de 1996)**

**SEÇÃO I
Disposições Gerais**

Art. 53. Os Conselhos Tutelares de São José dos Campos, são órgãos permanentes e autônomos, não jurisdicionais, criados com a finalidade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, passam a ser regidos por este capítulo.

§ 1º. O número de Conselhos Tutelares e consequentemente dos Conselheiros Tutelares poderá ser ampliado pelo Poder Público Municipal, dependendo da demanda.

§ 2º. A instalação do Conselho Tutelar será definida pelo Poder Público Municipal, que fixará sua competência territorial.

Art. 54. Cada Conselho Tutelar é composto de 05 membros titulares e 05 membros suplentes, cujo mandato tem a duração de 03 anos.

Parágrafo único. Os membros dos Conselhos Tutelares, com exceção do Presidente e do Secretário, poderão ser reconduzidos ao cargo uma única vez, desde que participem do processo de eleição e sejam escolhidos por voto popular.

Art. 55. É de responsabilidade do Poder Executivo prover o local apropriado, o meio e o pessoal mínimo necessário ao funcionamento dos Conselhos Tutelares, de acordo com a deliberação e indicação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 1º. O Conselho Tutelar utilizará instalações e funcionários cedidos pelo Poder Público Municipal, destinados ao suporte administrativo necessário ao seu bom desempenho.

§ 2º. Outros órgãos governamentais e não governamentais, assim como a comunidade em geral, poderão colaborar para a instalação e manutenção dos Conselhos.

Art. 56. O membro do Conselho Tutelar deverá ter dedicação exclusiva, vedado o exercício de qualquer outra atividade pública ou privada.

Parágrafo único. A homologação da candidatura de membros do Conselho tutelar a cargos eletivos implica a perda do mandato por incompatibilidade de função.

SEÇÃO II Das atribuições e funcionamento

Art. 57. São atribuições dos Conselhos Tutelares todas aquelas referidas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1.990.

Parágrafo único. A elaboração do Regimento Interno dos Conselhos Tutelares dar-se-á 'ad referendum' do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 58. O exercício efetivo do cargo de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.

Art. 59. O Conselho Tutelar atenderá as partes, mantendo o registro das providências tomadas em cada caso.

Parágrafo único. As decisões serão tomadas por maioria de votos em reuniões ordinárias ou extraordinárias na forma a ser estabelecida pelo Regimento Interno do Conselho.

Art. 60. As decisões dos Conselhos Tutelares somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

Art. 60-A. Os Conselhos Tutelares, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população, obedecerão ao calendário municipal e funcionarão nos dias úteis, em horário comercial, das 08 às 17 horas, dispondo seu Regimento Interno sobre a organização de plantões à distância para o horário noturno, feriados e fins de semana.

§ 1º. Para o atendimento no horário do almoço, deverão permanecer no Conselho, no mínimo, 01 Conselheiro e 01 auxiliar administrativo.

§ 2º. Os Conselheiros obedecerão escala de plantão à distância, elaborado em consonância com o seu Regimento Interno, ficando à disposição para comparecerem à sede do Conselho ou onde for necessário para o desenvolvimento de suas atividades, quando forem acionados por intermédio de rádio ou sistema semelhante.

Art. 60-B. Cada Conselho Tutelar terá 01 Presidente e 01 Secretário, eleitos por seus pares e empossados na própria reunião em que foram eleitos, com mandato de 01 ano, não sendo permitida sua recondução.

§ 1º. As funções de Presidente e de Secretário não implicam em pagamento de subsídio adicional aos que as exercerem, nem os eximirão dos deveres de conselheiro.

§ 2º. A destituição do Presidente e do Secretário de cada Conselho Tutelar somente se dará em plenária, com a aprovação da maioria simples de seus membros, nos termos do Regimento Interno dos Conselhos Tutelares.

SEÇÃO III Da competência

Art. 61. A competência será determinada:

I - pelo domicílio dos pais ou responsáveis;

II - pelo lugar onde se encontre a criança ou adolescente, na falta dos pais ou responsáveis.

Parágrafo único. A execução das medidas de proteção poderá ser do Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsáveis, ou do local onde sediar-se a entidade que abrigar a criança e adolescente.

SEÇÃO IV
Dos deveres

Art. 62. São deveres dos Conselheiros Tutelares:

I - cumprir as atribuições legais previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e demais legislações pertinentes;

II - manter conduta compatível com o cargo;

III - comparecer assiduamente à sede do Conselho, nos termos deste capítulo;

IV - tratar com urbanidade todos os membros da comunidade e usuários de forma legal;

V - trajar-se convenientemente no exercício da função.

SEÇÃO V
Do processo de escolha

Art. 63. Os Conselheiros Tutelares deverão ser escolhidos mediante voto direto, secreto e facultativo de todos os cidadãos maiores de 16 anos, devidamente inscritos na Justiça Eleitoral do Município, em processo regulamentado e conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que também ficará encarregado de dar-lhe publicidade, sendo fiscalizado, desde sua deflagração, pelo Ministério Público.

§ 1º. Nas hipóteses de abuso de poder econômico, o registro da candidatura do Conselheiro Tutelar será embargado para fins de nomeação.

§ 2º. Considera-se abuso de poder econômico no processo de escolha:

I - uso de instituições não governamentais, partidos políticos ou entidades religiosas para gerenciar a candidatura dos Conselheiros Tutelares;

II - promessa ou recompensa à população para participar do processo de escolha.

Art. 64. O processo de escolha será iniciado com a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, na imprensa local e na oficial do Município, estabelecendo etapas, prazos e exigências nos termos deste capítulo, no mínimo 03 meses antes do término do mandato dos Conselheiros em exercício.

Art. 64-A. O quórum mínimo para a validação do pleito é de 0,5% do total de eleitores registrados nas zonas eleitorais da Comarca de São José dos Campos.

SUBSEÇÃO I
Dos requisitos

Art. 65. Os candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar só poderão promover sua inscrição no processo de escolha, mediante:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a 21 anos;
- III - comprovação de residência no Município há mais de 02 anos;
- IV - comprovação de estar em gozo de seus direitos civis e políticos;
- V - comprovação de reconhecida experiência na área de defesa dos direitos ou atendimento à criança e adolescente há mais de 02 anos, e ter conhecimentos básicos de informática;
- VI - comprovação de que concluiu curso superior;
- VII - apresentação de termo de desimpedimento no qual declare que uma vez eleito e empossado se dedicará exclusivamente às atividades do Conselho, sob pena de perda de mandato;
- VIII - prova de afastamento de cargo executivo ou consultivo de entidade que possua em seus estatutos sociais ou desenvolva comprovadamente como objetivo a defesa dos direitos ou o atendimento direto ou indireto da criança e do adolescente;
- IX - participar de prova escrita para aferição de conhecimento sobre os direitos das crianças e dos adolescentes, para fins de habilitação dos candidatos ao processo de escolha.

§ 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, divulgará a relação de todos os candidatos, com as respectivas classificações obtidas na prova citada no inciso IX deste artigo, em ordem decrescente.

§ 2º. Caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA contra os resultados divulgados no prazo de 02 dias úteis, a contar da divulgação da lista dos classificados.

§ 3º. Após o julgamento dos recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer ao pleito.

§ 4º. Estarão habilitados a concorrer ao pleito para escolha dos Conselheiros Tutelares os 30 primeiros classificados.

§ 5º. Havendo empate na classificação dos habilitados, vencerá o candidato com maior idade cronológica.

SUBSEÇÃO II

Do registro das candidaturas ao pleito

Art. 66. Cada candidato registrará sua candidatura em até 05 dias úteis após a publicação da relação dos habilitados.

§ 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA afixará em sua sede a relação das candidaturas registradas, em até 03 dias úteis, após o prazo final dos registros.

§ 2º. Qualquer cidadão ou entidade ligada à área de defesa dos direitos ou atendimento à criança e ao adolescente poderá solicitar impugnação em até 02 dias úteis de qualquer candidatura, mediante prova de que os requisitos previstos neste capítulo não foram corretamente preenchidos.

§ 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA terá o prazo de 03 dias úteis para analisar o pedido de impugnação de candidatura, divulgando sua deliberação em igual prazo.

§ 4º. O candidato impugnado poderá apresentar contestação quanto a impugnação no prazo de 02 dias úteis após cientificado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de seu teor.

Art. 67. Concluídos os prazos para julgamento de pedidos de impugnação, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA fará publicar a relação dos candidatos habilitados.

Art. 68. É proibida a propaganda de candidatos por meio de anúncios luminosos, folhetos, faixas, cartazes, meios eletrônicos ou outros meios de comunicação de massa, bem como nos veículos de acesso direto aos eleitores como mala direta e correspondências, ou inscrições em locais públicos ou particulares.

§ 1º. Admitir-se-á somente a realização de debates e entrevistas organizados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em locais antecipadamente divulgados através dos meios de comunicação e de entidades e órgãos interessados na questão, e a distribuição de

material elaborado e produzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 2º. Qualquer eleitor poderá solicitar impugnação da candidatura que afrontar o disposto neste artigo, observando-se os prazos e procedimentos do artigo 66, § 2º desta lei.

Art. 69. O candidato escolhido se obriga a participar do curso de formação inicial e treinamento, a ser realizado logo após a posse, com participação obrigatória de 80% de frequência, sob pena de perda do mandato, caso não cumpra esta obrigação.

SEÇÃO VI

Da proclamação, nomeação e posse

Art. 70. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA proclamará o resultado do pleito, publicando o nome dos candidatos e suas respectivas votações em ordem decrescente de número de votos até 15 dias antes do encerramento do mandato dos Conselheiros em exercício.

Parágrafo único. Se houver empate no número de votos, será considerado eleito o candidato com a maior idade cronológica.

Art. 71. Serão escolhidos no mesmo pleito 05 Conselheiros titulares para um mandato de 03 anos, para cada Conselho Tutelar existente no Município.

Parágrafo único. Terão direito à escolha de qual Conselho irão fazer parte os escolhidos, conforme ordem decrescente de votação recebida, até que sejam contempladas as vagas do Conselho preferido.

Art. 72. Serão considerados suplentes os candidatos mais votados em ordem decrescente de número de votos, a partir do último escolhido como titular, e sua composição será igual ao número de conselheiros titulares.

§ 1º. No caso da inexistência de no mínimo 02 suplentes, em qualquer tempo, mediante prerrogativa de decisão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, o mesmo poderá realizar novo processo de escolha suplementar para o preenchimento de vagas.

§ 2º. Assumindo o suplente de forma continuada ou fracionada a vaga do titular por mais de 12 meses, o mesmo será equiparado com os demais titulares para efeito das próximas eleições.

Art. 73. Os candidatos eleitos e proclamados nos termos deste capítulo serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo e empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e entrarão em exercício no dia imediato ao término do mandato dos seus antecessores.

SEÇÃO VII
Das proibições

Art. 74. Ao Conselheiro Tutelar é proibido:

I - ausentar-se da sede do Conselho Tutelar, durante o expediente, salvo por necessidade do serviço;

II - recusar fé a documento público;

III - opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

IV - transferir à pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho de atribuição de sua responsabilidade;

V - valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;

VI - receber gratificação, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

VII - proceder de forma desidiosa;

VIII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho;

IX - exceder-se no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas;

X - fazer propaganda político-partidária em seu próprio benefício ou de terceiros no exercício de suas funções;

XI - aplicar medida de proteção sem a prévia discussão e decisão do Conselho Tutelar de que faça parte.

SEÇÃO VIII
Do processo de cassação e vacância do mandato

Art. 75. A vacância do cargo de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:

I - renúncia;

II - posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada;

III - aplicação de sanção administrativa de destituição da função;

IV - falecimento;

V - condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime que comprometa a sua idoneidade moral.

Art. 75-A. Constituem penalidades administrativas passíveis de serem aplicadas aos membros do Conselho Tutelar:

I - advertência;

II - suspensão do exercício da função;

III - destituição da função.

Art. 75-B. Na aplicação das penalidades administrativas deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício do cargo, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes previstas no Código Penal.

Art. 75-C. As penalidades de suspensão do exercício do cargo e de destituição do mandato poderão ser aplicadas ao Conselheiro Tutelar nos casos de descumprimento de suas atribuições, práticas de crimes que comprometam sua idoneidade moral ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade.

§ 1º. Considera-se descumprimento de suas atribuições:

I - a inobservância dos artigos 57, 62, 65, inciso VII, 69 e 74 desta lei;

II - a falta injustificada por 03 dias consecutivos ou 05 dias alternados, computados no período de 01 ano civil.

§ 2º. Para fins deste artigo, considera-se também conduta incompatível o uso do Conselho Tutelar para fins políticos eleitorais, bem como para extrair proveito particular frente aos órgãos públicos e à sociedade.

Art. 76. As infrações éticas dos Conselheiros Tutelares serão apuradas por instância definida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, assegurada ampla defesa e o contraditório no processo administrativo.

§ 1º. Na composição da instância mencionada no 'caput' deste artigo, Comissão de Ética Disciplinar, haverá necessariamente 03 Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, nomeados especialmente para este fim, por meio de resolução própria deste conselho, para um período de 01 ano, vedada nova participação imediata.

§ 2º. A comissão terá um Presidente a cada período, escolhido entre os pares, para coordenar os trabalhos, respeitando a ordem de alternância entre a formação paritária sociedade civil e o Poder Público na escolha deste Presidente da Comissão.

Art. 76-A. A sindicância administrativa deve ser processada na forma do artigo 76 desta lei, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração.

Art. 76-B. Na hipótese da violação cometida pelo Conselheiro Tutelar constituir ilícito penal, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, ao final da apuração da sindicância, representará ao Ministério Público comunicando o fato e solicitando as providências legais cabíveis.

Art. 76-C. As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito.

Parágrafo único. Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.

Art. 76-D. Da sindicância poderá resultar:

- I - arquivamento do processo;
- II - aplicação de advertência ou suspensão do exercício da função;
- III - instauração de processo administrativo disciplinar.

Parágrafo único. O prazo para conclusão da sindicância não excederá 15 dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Presidente da Comissão de Ética Disciplinar.

Art. 76-E. Como medida cautelar e a fim de que o Conselheiro não venha a influenciar na apuração da irregularidade, a Comissão de Ética Disciplinar poderá determinar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 15 dias, sem prejuízo do subsídio.

Art. 76-F. O processo administrativo disciplinar deverá ser instaurado mediante claros indícios apontando que ao final este Conselheiro poderá ser destituído da função.

§ 1º. A Comissão de Ética Disciplinar terá o prazo de 30 dias, prorrogável por mais 15 dias, para concluir os trabalhos, mediante pedido ao Coordenador do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 2º. De acordo com a gravidade da conduta ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar, a Comissão de Ética Disciplinar poderá como medida cautelar, determinar o afastamento do Conselheiro, até o final do processo, após findar os 30 dias de afastamento inicial, sem prejuízo do subsídio.

Art. 76-G. O processo obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado a ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 76-H. Nos autos do processo a Comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Art. 76-I. Ao final do processo, apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar convicção.

§ 1º. O relatório será sempre conclusivo quanto a inocência ou a responsabilidade do Conselheiro.

§ 2º. Reconhecida a responsabilidade do Conselheiro, a Comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Art. 76-J. Concluso o processo, o Presidente da Comissão proclamará a decisão de julgamento, encaminhando - a para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, para a comunicação e aplicação dos seus efeitos.

Art. 76-K. Os procedimentos no processo disciplinar terão como parâmetro o disposto na Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

SEÇÃO IX Do subsídio e direitos

Art. 77. O Conselheiro Tutelar fará jus ao subsídio equivalente ao padrão 21 da Tabela de Vencimento do Servidor Público Municipal Efetivo, desde que atenda os seguintes requisitos:

I - comprove a efetiva prestação de serviços à comunidade mediante relatório circunstanciado, constando o quadro de horários de trabalho durante a semana e em escalas de plantão, que deverá ser enviado mensalmente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

II - apresente mensalmente o comprovante do seu recolhimento previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social ou ao regime próprio.

Parágrafo único. O subsídio descrito no 'caput' deste artigo será corrigido, assegurando a revisão na mesma data e índices de reajustes dos servidores municipais.

Art. 78. O subsídio fixado no artigo 77 desta lei e o exercício do mandato não geram vínculo empregatício com o serviço público municipal.

Art. 79. Ao Conselheiro Tutelar ocupante de cargo público municipal efetivo é facultado optar pelos vencimentos do seu cargo de origem, sendo vedada a acumulação de remuneração ou subsídio.

§ 1º. O servidor público municipal será afastado de seu cargo no serviço público municipal, mediante portaria, e contribuirá para a seguridade social como se no exercício estivesse e seu tempo de serviço será contado apenas para a aposentadoria.

§ 2º. Ao servidor público municipal de que trata o 'caput' deste artigo, para efeito de benefício previdenciário, no período do afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

Art. 79-A. Ao Conselheiro Tutelar será assegurado:

I - 30 dias de férias anuais remuneradas, desde que não haja afastamento por mais de 30 dias no período;

II - licença para tratamento de saúde até o limite de 15 dias por ano, ininterruptos ou não, podendo este prazo ser prorrogado por mais 30 dias em caso de comprovada internação hospitalar.

§ 1º. O gozo das férias dar-se-á a cada 12 meses, por 30 dias corridos ou 15 dias alternados.

§ 2º. O gozo de férias de que trata o § 1º deste artigo será realizado em forma de revezamento entre os conselheiros, com o fito de evitar que os serviços prestados sejam prejudicados.

SEÇÃO X
Da Substituição do Conselheiro Tutelar

Art. 80. Os conselheiros Tutelares serão substituídos pelos suplentes nos seguintes casos:

I - vacância;

II - afastamento ou suspensão do titular, por tempo superior a 15 dias, exceto por motivo de gozo das suas férias;

Art. 81. O suplente no efetivo exercício do cargo de Conselheiro Tutelar perceberá subsídio proporcional ao tempo de exercício.

SEÇÃO XI
Disposições finais e transitórias

Art. 82. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA a fiscalização permanente dos Conselheiros Tutelares e da conduta pessoal e funcional dos mesmos.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA tornará público, mediante afixação em sua sede e encaminhamento à Câmara Municipal, Poder Judiciário e Ministério Público da Comarca, os relatórios de atividades, contendo os horários de trabalho e escalas de plantão de cada Conselheiro, com a finalidade de facilitar a fiscalização dos usuários.

Art. 83. Os Conselhos Tutelares prestarão contas anualmente dos serviços e atividades desenvolvidas, por meio de audiência pública organizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 83-A. Os documentos, ofícios e procedimentos dos Conselhos Tutelares seguirão padrão único, primando-se por critérios de simplicidade e objetividade.

Art. 83-B. Em caráter excepcional, computar-se-á como período aquisitivo de direito às férias, o início de mandato para os atuais conselheiros tutelares, da data de promulgação desta lei.

Art. 84. Aplicam-se aos Conselhos Tutelares as regras de impedimento instituídas no artigo 140 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1.990."

Art. 2º. As despesas da Prefeitura Municipal decorrentes da execução desta lei estão estimadas no valor de R\$ 1.750.000,00 (Um milhão setecentos e cinquenta mil reais), sendo:

I - parte no valor de:

a) R\$ 555.000,00 (Quinhentos e cinquenta e cinco mil reais), para o exercício de 2012, que correrão por conta do crédito especial autorizado no artigo 3º desta lei, suplementado em até 20%, se necessário;

b) R\$ 583.000,00 (Quinhentos e oitenta e três mil reais), para o exercício de 2013;

c) R\$ 612.000,00 (Seiscentos e doze mil reais), para o exercício de 2014.

Parágrafo único. As despesas previstas neste artigo para os exercícios de 2013 e 2014 correrão por conta de dotações orçamentárias próprias a serem consignadas nos respectivos orçamentos, suplementadas em até 20%, se necessário.

Art. 3º. Para atender às despesas do Município com a execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial à Secretaria de Desenvolvimento Social, no valor de R\$ 1.138.000,00 (Um milhão e cento e trinta e oito mil reais), com validade até 31 de dezembro de 2012, suplementado em até 20%, se necessário, destinado a criar a seguinte dotação no orçamento vigente:

	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
50.10	SECRETARIA GERAL	
50.10-082430003.2113	Conselho Tutelar	
50.10-339036	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.138.000,00

Art. 4º. O crédito autorizado no artigo 3º desta lei corre por conta da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
50.10	SECRETARIA GERAL	
50.10-082440003.2019	Manutenção das Atividades da SDS	
50.10-449052	Material Permanente	1.138.000,00

Art. 5º. Ficam alterados, respectivamente, nos Anexos III e III-A, relativos a Unidade Executora Secretaria de Desenvolvimento Social, da Lei nº 8.032, de 28 de dezembro de 2009, com suas alterações, a Ação, constante dos Anexos III e III-A, inclusos, que são partes integrantes desta lei.

Art. 6º. Ficam alterados, respectivamente, nos Anexos VI e VI-A, relativos a Unidade Executora Secretaria de Desenvolvimento Social, da Lei nº 8.154, de 20 de julho de 2010, com suas alterações, a Ação, constante dos Anexos VI e VI-A, inclusos, que são partes integrantes desta lei.

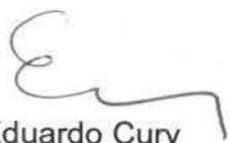
Art. 7º. Ficam incluídos, respectivamente, nos Anexos II, III e III-A, relativos a Unidade Executora Secretaria de Desenvolvimento Social, da Lei nº 8.032, de 28 de dezembro de 2009, com suas alterações, o Indicador e a Ação, constantes dos Anexos II, III e III-A, inclusos, que são partes integrantes desta lei.

Art. 8º. Ficam incluídos, respectivamente, nos Anexos V, VI e VI-A, relativos a Unidade Executora Secretaria de Desenvolvimento Social, da Lei nº 8.430, de 05 de julho de 2011, com suas alterações, o Indicador e a Ação, constantes dos Anexos V, VI e VI-A, inclusos, que são partes integrantes desta lei.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2012.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário.

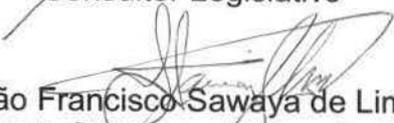
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 11 de janeiro de 2012.



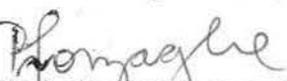
Eduardo Cury
Prefeito Municipal



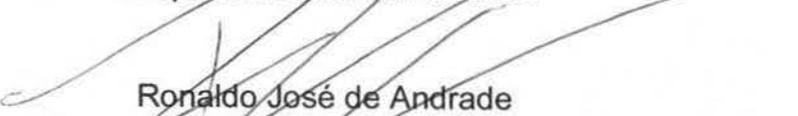
William de Souza Freitas
Consultor Legislativo



João Francisco Sawaya de Lima
Secretario de Desenvolvimento Social

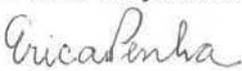


Patricia Loboda Fronzaglia
Resp. Secretaria da Fazenda



Ronaldo José de Andrade
Resp. Secretaria de Assuntos Jurídicos

Registrada na Assessoria Técnico Legislativa da Consultoria Legislativa, aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze.



Erica Silva Penha
Assessora Técnico Legislativa

(Projeto de Lei nº 694/11, de autoria do Poder Executivo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ANEXO II - PLANO PLURIANUAL - PPA - 2010 a 2013

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS / METAS / CUSTOS

Exercício 2011

Unidade Executora : 01.50.10 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SECRETARIA GERAL

Programa : 0003 ASSISTÊNCIA

Objetivo : MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA E DO ATENDIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO.

Justificativa: ATENDER A DEMANDA SOCIAL DO MUNICÍPIO.

METAS

Indicador	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
AMPLIAR A OFERTA DE VAGAS NOS CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	Nº PESSOAS	6.000,00	46.000,00

PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO

2010	2011	2012	2013
16.000,00	26.000,00	36.000,00	46.000,00

Indicador	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
AUXÍLIO EMERGENCIAL PARA FAMÍLIAS RESIDENTES EM ÁREAS DE RISCO	Nº FAMÍLIAS	0,00	300,00

PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO

2010	2011	2012	2013
0,00	300,00	0,00	0,00

Indicador	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
AUXÍLIO MORADIA EMERGENCIAL PARA PESSOAS FÍSICAS EM SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA	Nº PESSOAS	0,00	200,00

PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO

2010	2011	2012	2013
0,00	200,00	200,00	200,00

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES

Ano	Movimentação	Nº da Lei	Data da Lei	Nº Processo	Quantidade
Justificativa					
2011	AUMENTO				200,00
PARA ATENDER PROJETO DE LEI PARA AUXÍLIO MORADIA EMERGENCIAL, CONFORME PROCESSO INTERNO Nº 70847-2/2011.					
2012	AUMENTO				200,00
PARA ATENDER PROJETO DE LEI PARA AUXÍLIO MORADIA EMERGENCIAL, CONFORME PROCESSO INTERNO Nº 70847-2/2011.					
2013	AUMENTO				200,00
PARA ATENDER PROJETO DE LEI PARA AUXÍLIO MORADIA EMERGENCIAL, CONFORME PROCESSO INTERNO Nº 70847-2/2011.					



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ANEXO II - PLANO PLURIANUAL - PPA - 2010 a 2013
 DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS / METAS / CUSTOS

Exercício 2011

Unidade Executora : 01.50.10 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SECRETARIA GERAL

Programa : 0003 ASSISTÊNCIA

Objetivo : MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA E DO ATENDIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO.

Justificativa: ATENDER A DEMANDA SOCIAL DO MUNICÍPIO.

METAS

Indicador	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	PERCENTUAL	100,00	100,00

PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO

2010	2011	2012	2013
0,00	0,00	100,00	100,00

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES

Ano	Movimentação	Nº da Lei	Data da Lei	Nº Processo	Quantidade
Justificativa					
2012	AUMENTO				100,00
PROJETO DE LEI PARA CONSELHO TUTELAR, CONFORME PROCESSO INTERNO N° 5393-0/2011.					
2013	AUMENTO				100,00
PROJETO DE LEI PARA CONSELHO TUTELAR, CONFORME PROCESSO INTERNO N° 5393-0/2011.					

Indicador	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
CONSTRUIR E AMPLIAR AS SEDES REGIONAIS	Nº UNIDADES	0,00	4,00

PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO

2010	2011	2012	2013
1,00	2,00	3,00	4,00

Indicador	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
CONSTRUIR E IMPLANTAR CASA DO IDOSO NO MUNICÍPIO	UNIDADES	1,00	4,00

PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO

2010	2011	2012	2013
2,00	3,00	4,00	0,00

Indicador	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
CONSTRUIR E IMPLANTAR CENTRO DE ATENDIMENTO AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	UNIDADES	1,00	4,00

PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO

2010	2011	2012	2013
1,00	2,00	3,00	4,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ANEXO II - PLANO PLURIANUAL - PPA - 2010 a 2013

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS / METAS / CUSTOS

Exercício 2011

Unidade Executora : 01.50.10 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SECRETARIA GERAL

Programa : 0003 ASSISTÊNCIA

Objetivo : MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA E DO ATENDIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO.

Justificativa: ATENDER A DEMANDA SOCIAL DO MUNICÍPIO.

METAS

Indicador	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
CONSTRUIR E MANTER CENTROS DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNIDADES	4,00	12,00
PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO			
2010	2011	2012	2013
6,00	8,00	10,00	12,00

Indicador	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
CONSTRUIR E OPERACIONALIZAR ABRIGO PARA A POPULAÇÃO IDOSA	Nº UNIDADES	0,00	1,00
PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO			
2010	2011	2012	2013
0,00	0,00	1,00	1,00

Indicador	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
CONSTRUIR E OPERACIONALIZAR AS INCUBADORAS SOCIAIS PARA GERAÇÃO DE RENDA	Nº UNIDADES	0,00	3,00
PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO			
2010	2011	2012	2013
1,00	2,00	3,00	4,00

Indicador	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
CONSTRUIR E OPERACIONALIZAR CENTRO DIA PARA ATENDIMENTO À POPULAÇÃO IDOSA	Nº UNIDADES	0,00	2,00
PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO			
2010	2011	2012	2013
0,00	1,00	2,00	3,00

Indicador	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
CONSTRUIR E OPERACIONALIZAR O CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	Nº UNIDADES	0,00	3,00
PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO			
2010	2011	2012	2013
1,00	1,00	1,00	1,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ANEXO II - PLANO PLURIANUAL - PPA - 2010 a 2013

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS / METAS / CUSTOS

Exercício 2011

Unidade Executora : 01.50.10 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SECRETARIA GERAL

Programa : 0003 ASSISTÊNCIA

Objetivo : MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA E DO ATENDIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO.

Justificativa: ATENDER A DEMANDA SOCIAL DO MUNICÍPIO.

METAS

Indicador	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
CONSTRUIR E OPERACIONALIZAR OS ABRIGOS PARA ATENDIMENTO AOS ADOLESCENTES	Nº UNIDADES	0,00	2,00
PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO			
2010	2011	2012	2013
0,00	1,00	2,00	2,00

Indicador	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
CRIAR CURSOS GRATUITOS DE LÍNGUAS PARA QUALIFICAÇÃO AO MERCADO DE TRABALHO	Nº PESSOAS	0,00	12.000,00
PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO			
2010	2011	2012	2013
3.000,00	6.000,00	9.000,00	12.000,00

Indicador	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
CRIAR PROGRAMAS DE GERAÇÃO DE RENDA PARA ATEND. À FAMÍLIAS CARENTES	Nº PESSOAS	3.000,00	5.000,00
PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO			
2010	2011	2012	2013
5.000,00	8.000,00	10.000,00	13.000,00

Indicador	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
FORTALECER O PROGRAMA ALUGUEL SOCIAL PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	Nº PESSOAS	30,00	150,00
PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO			
2010	2011	2012	2013
60,00	90,00	120,00	150,00

Indicador	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
IMPLANTAR UM PROGRAMA MUNICIPAL DE AUMENTO DA ESCOLARIDADE DOS JOVENS E ADULTOS	Nº PESSOAS	0,00	5.000,00
PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO			
2010	2011	2012	2013
1.000,00	2.000,00	3.000,00	5.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ANEXO II - PLANO PLURIANUAL - PPA - 2010 a 2013

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS / METAS / CUSTOS

Exercício 2011

Unidade Executora : 01.50.10 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SECRETARIA GERAL

Programa : 0003 ASSISTÊNCIA

Objetivo : MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA E DO ATENDIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO.

Justificativa: ATENDER A DEMANDA SOCIAL DO MUNICÍPIO.

METAS

Indicador	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
MANTER E AMPLIAR ATENDIMENTO A REDE DE ENTIDADES CONVENIADAS (SIAS)	CONVÊNIOS FIRMADOS	46,00	53,00

PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO

2010	2011	2012	2013
48,00	50,00	51,00	53,00

Indicador	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
MANTER E AMPLIAR O ATENDIMENTO AOS SEGMENTOS CARENTES DA POPULAÇÃO	Nº PESSOAS	169.317,00	200.000,00

PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO

2010	2011	2012	2013
180.000,00	185.000,00	190.000,00	200.000,00

Indicador	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
MANTER E AMPLIAR O BOLSA AUXÍLIO QUALIFICAÇÃO	Nº PESSOAS	2.000,00	3.000,00

PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO

2010	2011	2012	2013
2.100,00	2.300,00	2.500,00	3.000,00

Indicador	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
MANTER E AMPLIAR O PROGRAMA ATENDIMENTO AS FAMÍLIAS CARENTES - PROGRAMA RENDA MÍNIMA	Nº FAMÍLIAS	1.000,00	1.000,00

PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO

2010	2011	2012	2013
1.000,00	1.100,00	1.300,00	1.500,00

Indicador	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
MANTER E AMPLIAR O PROGRAMA DE ATENDIMENTO A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	Nº PESSOAS	1.000,00	4.000,00

PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO

2010	2011	2012	2013
1.000,00	2.000,00	3.000,00	4.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ANEXO III - PLANO PLURIANUAL - PPA - 2010 a 2013

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Exercício 2011

Unidade Executora: 01.50.10 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SECRETARIA GERAL

Função : 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL

Subfunção : 244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Programa : 0003 ASSISTÊNCIA

AÇÃO			
ATIVIDADE		Meta Física	Unidade de Medida
2019	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SDS	100	PERCENTUAL
META FÍSICA ATUALIZADA POR EXERCÍCIO			
2010	2011	2012	2013
24	24	25	27
CUSTO FINANCEIRO ATUALIZADO POR EXERCÍCIO			
2010	2011	2012	2013
12.568.000,00	12.683.000,00	13.473.000,00	14.118.000,00

CUSTO FINANCEIRO TOTAL ORIGINAL: 52.930.000,00

CUSTO FINANCEIRO TOTAL ATUALIZADO: 52.842.000,00

Justificativa Das Modificações

Ano	Movimentação	Nº Lei	Data da Lei	Nº Processo	Valor	Quantidade
Justificativa						
2010	AUMENTO				0,00	1
PROJETO DE LEI PARA CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL SOCIAL ALIMENTA CONFORME PI Nº. 70.846-4/2011.						
2010	DIMINUIÇÃO	8231	23/11/2010		0,00	2
REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL 2010 A 2013, LDO 2010, LDO 2011.						
2010	AUMENTO				0,00	1
PROJETO DE LEI PARA CONSELHO TUTELAR DO CMDA, CONFORME PROCESSO INTERNO N° 5393-0/2011.						
2011	AUMENTO				0,00	2
PROJETO DE LEI PARA CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL SOCIAL ALIMENTA CONFORME PI Nº. 70.846-4/2011.						
2011	AUMENTO	8231	23/11/2010		769.000,00	0
REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL 2010 A 2013, LDO 2010, LDO 2011.						
2011	DIMINUIÇÃO	8231	23/11/2010		0,00	1
REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL 2010 A 2013, LDO 2010, LDO 2011.						
2011	DIMINUIÇÃO				1.138.000,00	2
PROJETO DE LEI PARA CONSELHO TUTELAR, CONFORME PROCESSO INTERNO N° 5393-0/2011.						
2012	DIMINUIÇÃO				1.440.000,00	1
PROJETO DE LEI PARA CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL SOCIAL ALIMENTA CONFORME PI Nº. 70.846-4/2011.						
2012	AUMENTO	8231	23/11/2010		878.000,00	0
REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL 2010 A 2013, LDO 2010, LDO 2011.						
2012	AUMENTO				586.000,00	1
PROJETO DE LEI DE REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL E DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012.						
2012	DIMINUIÇÃO	8429	01/07/2011		12.000,00	0
REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL 2010 A 2013, ELABORACAO DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012.						
2013	DIMINUIÇÃO				1.527.000,00	2
PROJETO DE LEI PARA CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL SOCIAL ALIMENTA CONFORME PI Nº. 70.846-4/2011.						
2013	AUMENTO	8231	23/11/2010		995.000,00	3
REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL 2010 A 2013, LDO 2010, LDO 2011.						



ANEXO III - PLANO PLURIANUAL - PPA - 2010 a 2013

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Exercício 2011

Unidade Executora: 01.50.10 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SECRETARIA GERAL

Função : 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL

Subfunção : 244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Programa : 0003 ASSISTÊNCIA

2013	AUMENTO			656.000,00	0
PROJETO DE LEI DE REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL E DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012.					
2013	DIMINUIÇÃO			0,00	1
PROJETO DE LEI DE REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL E DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012.					
2013	AUMENTO			0,00	1
PROJETO DE LEI PARA CONSELHO TUTELAR DO CMDA, CONFORME PROCESSO INTERNO N° 5393-0/2011.					
2013	AUMENTO	8429	01/07/2011	145.000,00	0
REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL 2010 A 2013, ELABORACAO DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012.					

Custo Financeiro Total Original da Unidade Executora:	52.930.000,00
Custo Financeiro Total Atualizado da Unidade Executora:	52.842.000,00
Custo Financeiro Total Original da Unidade Orçamentária:	52.930.000,00
Custo Financeiro Total Atualizado da Unidade Orçamentária:	52.842.000,00
Custo Financeiro Total Original do Órgão	6.139.780.470,75
Custo Financeiro Total Atualizado do Órgão	6.177.177.696,86



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ANEXO III - PLANO PLURIANUAL - PPA - 2010 a 2013

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Exercício 2011

Unidade Executora: 01.50.10 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SECRETARIA GERAL

Função : 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL

Subfunção : 243 ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Programa : 0003 ASSISTÊNCIA

AÇÃO

ATIVIDADE		Meta Física	Unidade de Medida
2113	CONSELHO TUTELAR	100	PERCENTUAL
META FÍSICA ATUALIZADA POR EXERCÍCIO			
2010	2011	2012	2013
0	0	49	51
CUSTO FINANCEIRO ATUALIZADO POR EXERCÍCIO			
2010	2011	2012	2013
0,00	0,00	555.000,00	583.000,00

CUSTO FINANCEIRO TOTAL ORIGINAL: 0,00

CUSTO FINANCEIRO TOTAL ATUALIZADO: 1.138.000,00

Justificativa Das Modificações

Ano	Movimentação	Nº Lei	Data da Lei	Nº Processo	Valor	Quantidade
Justificativa						
2011	AUMENTO				555.000,00	32
PROJETO DE LEI PARA CONSELHO TUTELAR, CONFORME PROCESSO INTERNO N° 5393-0/2011.						
2011	DIMINUIÇÃO				555.000,00	32
PROJETO DE LEI PARA CONSELHO TUTELAR, CONFORME PROCESSO INTERNO N° 5393-0/2011.						
2012	AUMENTO				583.000,00	33
PROJETO DE LEI PARA CONSELHO TUTELAR, CONFORME PROCESSO INTERNO N° 5393-0/2011.						
2012	AUMENTO				0,00	16
PROJETO DE LEI PARA CONSELHO TUTELAR, CONFORME PROCESSO INTERNO N° 5393-0/2011.						
2012	DIMINUIÇÃO				28.000,00	0
PROJETO DE LEI PARA CONSELHO TUTELAR, CONFORME PROCESSO INTERNO N° 5393-0/2011.						
2013	AUMENTO				612.000,00	35
PROJETO DE LEI PARA CONSELHO TUTELAR, CONFORME PROCESSO INTERNO N° 5393-0/2011.						
2013	AUMENTO				0,00	16
PROJETO DE LEI PARA CONSELHO TUTELAR, CONFORME PROCESSO INTERNO N° 5393-0/2011.						
2013	DIMINUIÇÃO				29.000,00	0
PROJETO DE LEI PARA CONSELHO TUTELAR, CONFORME PROCESSO INTERNO N° 5393-0/2011.						

Custo Financeiro Total Original da Unidade Executora: 0,00

Custo Financeiro Total Atualizado da Unidade Executora: 1.138.000,00

Custo Financeiro Total Original da Unidade Orçamentária: 0,00

Custo Financeiro Total Atualizado da Unidade Orçamentária: 1.138.000,00

Custo Financeiro Total Original do Órgão: 6.139.780.470,75

Custo Financeiro Total Atualizado do Órgão: 6.177.177.696,86



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ANEXO III - A - PLANO PLURIANUAL - PPA - 2010 a 2013

DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS E AÇÕES POR ÓRGÃO E UNIDADE - FÍSICO E FINANCEIRO

EXERCÍCIO 2011

Unidade Executora: 01_50_10 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SECRETARIA GERAL

Programa : 0003 - ASSISTÊNCIA

Objetivo : MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA E DO ATENDIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO.

Justificativa : ATENDER A DEMANDA SOCIAL DO MUNICÍPIO.

Público Alvo : MUNICÍPIES CARENTES.

Indicador	Unidade de Medida	Índice Recente	Referência	Índice Futuro	Metas			
					2010	2011	2012	2013
AMPLIAR A OFERTA DE VAGAS NOS CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	Nº PESSOAS	6.000,00	6.000,00	46.000,00	16.000,00	26.000,00	36.000,00	46.000,00
AUXÍLIO EMERGENCIAL PARA FAMÍLIAS RESIDENTES EM ÁREAS DE RISCO	Nº FAMÍLIAS	0,00	0,00	300,00	0,00	300,00	0,00	0,00
AUXÍLIO MORADIA EMERGENCIAL PARA PESSOAS FÍSICAS EM SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA	Nº PESSOAS	0,00	0,00	200,00	0,00	200,00	200,00	200,00
CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	PERCENTUAL	100,00	100,00	100,00	0,00	0,00	100,00	100,00
CONSTRUIR E AMPLIAR AS SEDES REGIONAIS	Nº UNIDADES	0,00	0,00	4,00	1,00	2,00	3,00	4,00
CONSTRUIR E IMPLANTAR CASA DO IDOSO NO MUNICÍPIO	UNIDADES	1,00	1,00	4,00	2,00	3,00	4,00	0,00
CONSTRUIR E IMPLANTAR CENTRO DE ATENDIMENTO AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	UNIDADES	1,00	1,00	4,00	1,00	2,00	3,00	4,00
CONSTRUIR E MANTER CENTROS DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNIDADES	4,00	4,00	12,00	6,00	8,00	10,00	12,00
CONSTRUIR E OPERACIONALIZAR ABRIGO PARA A POPULAÇÃO IDOSA	Nº UNIDADES	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	1,00	1,00
CONSTRUIR E OPERACIONALIZAR AS INCUBADORAS SOCIAIS PARA GERAÇÃO DE RENDA	Nº UNIDADES	0,00	0,00	3,00	1,00	2,00	3,00	4,00
CONSTRUIR E OPERACIONALIZAR CENTRO DIA PARA ATENDIMENTO À POPULAÇÃO IDOSA	Nº UNIDADES	0,00	0,00	2,00	0,00	1,00	2,00	3,00
CONSTRUIR E OPERACIONALIZAR O CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	Nº UNIDADES	0,00	0,00	3,00	1,00	1,00	1,00	1,00
CONSTRUIR E OPERACIONALIZAR OS ABRIGOS PARA ATENDIMENTO AOS ADOLESCENTES	Nº UNIDADES	0,00	0,00	2,00	0,00	1,00	2,00	2,00
CRIAR CURSOS GRATUITOS DE LÍNGUAS PARA QUALIFICAÇÃO AO MERCADO DE TRABALHO	Nº PESSOAS	0,00	0,00	12.000,00	3.000,00	6.000,00	9.000,00	12.000,00
CRIAR PROGRAMAS DE GERAÇÃO DE RENDA PARA ATEND. À FAMÍLIAS CARENTES	Nº PESSOAS	3.000,00	3.000,00	5.000,00	5.000,00	8.000,00	10.000,00	13.000,00
FORTALECER O PROGRAMA ALUGUEL SOCIAL PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	Nº PESSOAS	30,00	30,00	150,00	60,00	90,00	120,00	150,00
IMPLANTAR UM PROGRAMA MUNICIPAL DE AUMENTO DA ESCOLARIDADE DOS JOVENS E ADULTOS	Nº PESSOAS	0,00	0,00	5.000,00	1.000,00	2.000,00	3.000,00	5.000,00
MANTER E AMPLIAR ATENDIMENTO A REDE DE ENTIDADES CONVENIADAS (SIAS)	CONVÊNIOS FIRMADOS	46,00	46,00	53,00	48,00	50,00	51,00	53,00
MANTER E AMPLIAR O ATENDIMENTO AOS SEGMENTOS CARENTES DA POPULAÇÃO	Nº PESSOAS	169.317,00	169.317,00	200.000,00	180.000,00	185.000,00	190.000,00	200.000,00
MANTER E AMPLIAR O BOLSA AUXÍLIO QUALIFICAÇÃO	Nº PESSOAS	2.000,00	2.000,00	3.000,00	2.100,00	2.300,00	2.500,00	3.000,00
MANTER E AMPLIAR O PROGRAMA ATENDIMENTO AS FAMÍLIAS CARENTES - PROGRAMA RENDA MÍNIMA	Nº FAMÍLIAS	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.100,00	1.300,00	1.500,00
MANTER E AMPLIAR O PROGRAMA DE ATENDIMENTO A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	Nº PESSOAS	1.000,00	1.000,00	4.000,00	1.000,00	2.000,00	3.000,00	4.000,00
MANTER E AMPLIAR O PROGRAMA DE ATENDIMENTO À POPULAÇÃO IDOSA	Nº PESSOAS	9.000,00	9.000,00	25.000,00	10.000,00	12.000,00	14.000,00	15.000,00
MANTER OS SERVIÇOS DA SECRET. DE DESENVOLV. SOCIAL EXISTENTES NA ÉPOCA DA ELABORAÇÃO DESTE PLANO	PERCENTUAL	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ANEXO III - A - PLANO PLURIANUAL - PPA - 2010 a 2013

DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS E AÇÕES POR ÓRGÃO E UNIDADE - FÍSICO E FINANCEIRO

EXERCÍCIO 2011

Unidade Executora: 01.50.10 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SECRETARIA GERAL

PROVIMENTO, ADMINISTR. DE REC. HUMANOS E REESTRUT. DO PLANO DE PERCENTUAL 100,00 100,00 100,00 100,00 100,00 100,00 100,00

Código	Ação	Unidade de Medida	2010		2011		2012		2013	
			Meta Física	Custo Estimado						
1040	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CENTROS DE ATENDIMENTOS SOCIAIS	PERCENTUAL	20	67.000,00	23	77.000,00	27	89.000,00	30	99.000,00
1061	CONSTRUÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA CASA DO IDOSO	PERCENTUAL	18	5.000.000,00	32	8.722.000,00	38	10.391.000,00	12	3.480.000,00
2018	PROGRAMA DE RENDA MÍNIMA FAMILIAR	PERCENTUAL	21	5.874.000,00	22	6.222.000,00	28	7.912.000,00	29	8.425.000,00
2019	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SDS	PERCENTUAL	24	12.568.000,00	24	12.683.000,00	25	13.473.000,00	27	14.118.000,00
2050	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	PERCENTUAL	19	278.000,00	16	240.000,00	32	474.000,00	33	497.000,00
2069	BOLSA AUXÍLIO QUALIFICAÇÃO	PERCENTUAL	25	20.153.000,00	27	21.233.000,00	24	19.322.000,00	24	19.655.520,00
2095	ADIANTAMENTOS	PERCENTUAL	0	0,00	0	0,00	47	223.000,00	53	254.000,00
2103	AUXÍLIO EMERGENCIAL	PERCENTUAL	0	0,00	100	720.000,00	0	0,00	0	0,00
2110	AUXÍLIO MORADIA EMERGENCIAL	PERCENTUAL	0	0,00	4	100.000,00	47	1.200.000,00	49	1.272.000,00
2113	CONSELHO TUTELAR	PERCENTUAL	0	0,00	0	0,00	49	555.000,00	51	583.000,00

Total do Programa :	43.940.000,00	49.997.000,00	53.639.000,00	48.383.520,00
Custo Financeiro Total da Unidade Executora :	43.940.000,00	49.997.000,00	53.639.000,00	48.383.520,00
Custo Financeiro Total da Unidade Orçamentária :	43.940.000,00	49.997.000,00	53.639.000,00	48.383.520,00
Custo Financeiro Total do Órgão :	1.311.347.111,26	1.501.903.065,60	1.613.935.000,00	1.749.992.520,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ANEXO V - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS / METAS / CUSTOS

Exercício 2012

Unidade Executora : 01.50.10 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SECRETARIA GERAL

Programa : 0003 ASSISTÊNCIA

Objetivo: MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA E DO ATENDIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO.

Justificativa: ATENDER A DEMANDA SOCIAL DO MUNICÍPIO.

METAS DO EXERCÍCIO

Indicador	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
CONSTRUIR E AMPLIAR AS SEDES REGIONAIS	Nº UNIDADES	2,00	3,00

Indicador	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	PERCENTUAL	0,00	100,00

Justificativa Das Modificações

Ano	Movimentação	Nº da Lei	Data da Lei	Nº Processo	Quantidade
Justificativa					
2012	AUMENTO				100,00
PROJETO DE LEI PARA CONSELHO TUTELAR, CONFORME PROCESSO INTERNO Nº 5393-0/2011.					

Indicador	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
CONSTRUIR E IMPLANTAR CASA DO IDOSO NO MUNICÍPIO	UNIDADES	3,00	4,00

Indicador	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
CONSTRUIR E IMPLANTAR CENTRO DE ATENDIMENTO AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	UNIDADES	2,00	3,00

Indicador	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
CONSTRUIR E MANTER CENTROS DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNIDADES	8,00	10,00

Indicador	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
MANTER E AMPLIAR ATENDIMENTO A REDE DE ENTIDADES CONVENIADAS (SIAS)	CONVÊNIOS FIRMADOS	50,00	51,00

Indicador	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
MANTER OS SERVIÇOS DA SECRET. DE DESENVOLV. SOCIAL EXISTENTES NA ÉPOCA DA ELABORAÇÃO DESTE PLANO	PERCENTUAL	100,00	100,00

Indicador	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
MANTER E AMPLIAR O PROGRAMA ATENDIMENTO AS FAMÍLIAS CARENTES - PROGRAMA RENDA MÍNIMA	Nº FAMÍLIAS	1.100,00	1.300,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ANEXO V - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS / METAS / CUSTOS

Exercício 2012

Unidade Executora : 01.50.10 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SECRETARIA GERAL

Programa : 0003 ASSISTÊNCIA

Objetivo: MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA E DO ATENDIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO.

Justificativa: ATENDER A DEMANDA SOCIAL DO MUNICÍPIO.

METAS DO EXERCÍCIO

Indicador	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
MANTER E AMPLIAR O BOLSA AUXÍLIO QUALIFICAÇÃO	Nº PESSOAS	2.300,00	2.500,00
MANTER E AMPLIAR O PROGRAMA DE ATENDIMENTO A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	Nº PESSOAS	2.000,00	3.000,00
MANTER E AMPLIAR O PROGRAMA DE ATENDIMENTO À POPULAÇÃO IDOSA	Nº PESSOAS	12.000,00	14.000,00
MANTER E AMPLIAR O ATENDIMENTO AOS SEGMENTOS CARENTES DA POPULAÇÃO	Nº PESSOAS	185.000,00	190.000,00
CRIAR CURSOS GRATUITOS DE LÍNGUAS PARA QUALIFICAÇÃO AO MERCADO DE TRABALHO	Nº PESSOAS	6.000,00	9.000,00
AMPLIAR A OFERTA DE VAGAS NOS CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	Nº PESSOAS	26.000,00	36.000,00
CRIAR PROGRAMAS DE GERAÇÃO DE RENDA PARA ATEND. À FAMÍLIAS CARENTES	Nº PESSOAS	8.000,00	10.000,00
FORTALECER O PROGRAMA ALUGUEL SOCIAL PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	Nº PESSOAS	90,00	120,00
IMPLANTAR UM PROGRAMA MUNICIPAL DE AUMENTO DA ESCOLARIDADE DOS JOVENS E ADULTOS	Nº PESSOAS	2.000,00	3.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ANEXO V - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS / METAS / CUSTOS

Exercício 2012

Unidade Executora : 01.50.10 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SECRETARIA GERAL

Programa : 0003 ASSISTÊNCIA

Objetivo: MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA E DO ATENDIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO.

Justificativa: ATENDER A DEMANDA SOCIAL DO MUNICÍPIO.

METAS DO EXERCÍCIO

Indicador	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro		
CONSTRUIR E OPERACIONALIZAR O CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	Nº UNIDADES	1,00	1,00		
CONSTRUIR E OPERACIONALIZAR ABRIGO PARA A POPULAÇÃO IDOSA	Nº UNIDADES	0,00	1,00		
CONSTRUIR E OPERACIONALIZAR CENTRO DIA PARA ATENDIMENTO À POPULAÇÃO IDOSA	Nº UNIDADES	1,00	2,00		
CONSTRUIR E OPERACIONALIZAR OS ABRIGOS PARA ATENDIMENTO AOS ADOLESCENTES	Nº UNIDADES	1,00	2,00		
CONSTRUIR E OPERACIONALIZAR AS INCUBADORAS SOCIAIS PARA GERAÇÃO DE RENDA	Nº UNIDADES	2,00	3,00		
PROVIMENTO, ADMINSTR. DE REC. HUMANOS E REESTRUT. DO PLANO DE CARREIRA DA SECRET. DE DESENV. SOCIAL	PERCENTUAL	100,00	100,00		
AUXÍLIO MORADIA EMERGENCIAL PARA PESSOAS FÍSICAS EM SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA	Nº PESSOAS	200,00	200,00		
Justificativa Das Modificações					
Ano	Movimentação	Nº da Lei	Data da Lei	Nº Processo	Quantidade
Justificativa					
2012	AUMENTO				200,00
PROJETO DE LEI PARA AUXÍLIO MORADIA EMERGENCIAL, CONFORME PROCESSO INTERNO N° 70.847-2/2011.					

Custo Financeiro Total Original da Unidade Executora	57.092.000,00
Custo Financeiro Total Atualizado da Unidade Executora	53.639.000,00
Custo Financeiro Total Original da Unidade Orçamentária	57.092.000,00



ANEXO V - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS / METAS / CUSTOS

Exercício 2012

Custo Financeiro Total Atualizado da Unidade Orçamentária	53.639.000,00
Custo Financeiro Total Original do Órgão	1.616.988.000,00
Custo Financeiro Total Atualizado do Órgão	1.613.935.000,00



ANEXO VI - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Exercício 2011

Unidade Executora : 01.50.10 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SECRETARIA GERAL

Função : 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL

Subfunção : 244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Programa : 0003 ASSISTÊNCIA

AÇÃO

Atividade	Meta Física	Unidade de Medida
2019 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SDS	24	PERCENTUAL

CUSTO FINANCEIRO ORIGINAL: 13.052.000,00

CUSTO FINANCEIRO ATUALIZADO: 12.683.000,00

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES

Ano	Movimentação	Nº da Lei	Data da Lei	Nº Processo	Valor	Quantidade
Justificativa						
2011	DIMINUIÇÃO				1.138.000,00	2
PROJETO DE LEI PARA CONSELHO TUTELAR, CONFORME PROCESSO INTERNO N° 5393-0/2011.						
2011	AUMENTO				0,00	2
PROJETO DE LEI PARA CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL SOCIAL ALIMENTA CONFORME PI N°. 70.846-4/2011.						
2011	DIMINUIÇÃO	8231	23/11/2010		0,00	1
REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL 2010 A 2013, LDO 2010, LDO 2011.						
2011	AUMENTO	8231	23/11/2010		769.000,00	
REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL 2010 A 2013, LDO 2010, LDO 2011.						

Custo Financeiro Total Original da Unidade Executora 13.052.000,00

Custo Financeiro Total Atualizado da Unidade Executora 12.683.000,00

Custo Financeiro Total Original da Unidade Orçamentária 13.052.000,00

Custo Financeiro Total Atualizado da Unidade Orçamentária 12.683.000,00

Custo Financeiro Total Original do Órgão 1.486.683.000,00

Custo Financeiro Total Atualizado do Órgão 1.501.903.065,60



ANEXO VI - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Exercício 2012

Unidade Executora : 01.50.10 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SECRETARIA GERAL

Função : 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL

Subfunção : 243 ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Programa : 0003 ASSISTÊNCIA

AÇÃO

Atividade	Meta Física	Unidade de Medida
2113 CONSELHO TUTELAR	49	PERCENTUAL

CUSTO FINANCEIRO ORIGINAL: 0,00

CUSTO FINANCEIRO ATUALIZADO: 555.000,00

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES

Ano	Movimentação	Nº da Lei	Data da Lei	Nº Processo	Valor	Quantidade
2012	AUMENTO				555.000,00	49

PROJETO DE LEI PARA CONSELHO TUTELAR, CONFORME PROCESSO INTERNO N° 5393-0/2011.

Custo Financeiro Total Original da Unidade Executora	0,00
Custo Financeiro Total Atualizado da Unidade Executora	555.000,00
Custo Financeiro Total Original da Unidade Orçamentária	0,00
Custo Financeiro Total Atualizado da Unidade Orçamentária	555.000,00
Custo Financeiro Total Original do Órgão	1.616.988.000,00
Custo Financeiro Total Atualizado do Órgão	1.613.935.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ANEXO VI - A - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS E AÇÕES POR ÓRGÃO E UNIDADE - FÍSICO E FINANCEIRO

EXERCÍCIO 2011

Unidade Executora: 01.50.10 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SECRETARIA GERAL

Programa : 0003 - ASSISTÊNCIA
 Objetivo : MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA E DO ATENDIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO.
 Justificativa : ATENDER A DEMANDA SOCIAL DO MUNICÍPIO.
 Público Alvo : MUNICÍPIES CARENTES.

Indicador	Unidade de Medida	Índice Recente	Referência	Índice Futuro
AMPLIAR A OFERTA DE VAGAS NOS CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	Nº PESSOAS	16.000,00	6.000,00	26.000,00
AUXÍLIO EMERGENCIAL PARA FAMÍLIAS RESIDENTES EM ÁREAS DE RISCO	Nº FAMÍLIAS	0,00	0,00	300,00
AUXÍLIO MORADIA EMERGENCIAL PARA PESSOAS FÍSICAS EM SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA	Nº PESSOAS	0,00	0,00	200,00
CONSTRUIR E AMPLIAR AS SEDES REGIONAIS	Nº UNIDADES	1,00	0,00	2,00
CONSTRUIR E IMPLANTAR CASA DO IDOSO NO MUNICÍPIO	UNIDADES	2,00	1,00	3,00
CONSTRUIR E IMPLANTAR CENTRO DE ATENDIMENTO AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	UNIDADES	1,00	1,00	2,00
CONSTRUIR E MANTER CENTROS DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNIDADES	6,00	4,00	8,00
CONSTRUIR E OPERACIONALIZAR AS INCUBADORAS SOCIAIS PARA GERAÇÃO DE RENDA	Nº UNIDADES	1,00	0,00	2,00
CONSTRUIR E OPERACIONALIZAR CENTRO DIA PARA ATENDIMENTO À POPULAÇÃO IDOSA	Nº UNIDADES	0,00	0,00	1,00
CONSTRUIR E OPERACIONALIZAR O CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	Nº UNIDADES	1,00	0,00	1,00
CONSTRUIR E OPERACIONALIZAR OS ABRIGOS PARA ATENDIMENTO AOS ADOLESCENTES	Nº UNIDADES	0,00	0,00	1,00
CRIAR CURSOS GRATUITOS DE LÍNGUAS PARA QUALIFICAÇÃO AO MERCADO DE TRABALHO	Nº PESSOAS	3.000,00	0,00	6.000,00
CRIAR PROGRAMAS DE GERAÇÃO DE RENDA PARA ATEND. À FAMÍLIAS CARENTES	Nº PESSOAS	5.000,00	3.000,00	8.000,00
FORTALECER O PROGRAMA ALUGUEL SOCIAL PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	Nº PESSOAS	60,00	30,00	90,00
IMPLANTAR UM PROGRAMA MUNICIPAL DE AUMENTO DA ESCOLARIDADE DOS JOVENS E ADULTOS	Nº PESSOAS	1.000,00	0,00	2.000,00
MANTER E AMPLIAR ATENDIMENTO A REDE DE ENTIDADES CONVENIADAS (SIAS)	CONVÊNIOS FIRMA	48,00	46,00	50,00
MANTER E AMPLIAR O ATENDIMENTO AOS SEGMENTOS CARENTES DA POPULAÇÃO	Nº PESSOAS	180.000,00	169.317,00	185.000,00
MANTER E AMPLIAR O BOLSA AUXÍLIO QUALIFICAÇÃO	Nº PESSOAS	2.100,00	2.000,00	2.300,00
MANTER E AMPLIAR O PROGRAMA ATENDIMENTO AS FAMÍLIAS CARENTES - PROGRAMA RENDA MÍNIMA	Nº FAMÍLIAS	1.000,00	1.000,00	1.100,00
MANTER E AMPLIAR O PROGRAMA DE ATENDIMENTO A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	Nº PESSOAS	1.000,00	1.000,00	2.000,00
MANTER E AMPLIAR O PROGRAMA DE ATENDIMENTO À POPULAÇÃO IDOSA	Nº PESSOAS	10.000,00	9.000,00	12.000,00
MANTER OS SERVIÇOS DA SECRET. DE DESENVOLV. SOCIAL EXISTENTES NA ÉPOCA DA ELABORAÇÃO DESTES PLANOS	PERCENTUAL	100,00	100,00	100,00
PROVIMENTO, ADMINISTR. DE REC. HUMANOS E REESTRUT. DO PLANO DE CARREIRA DA SECRET. DE DESENV. SOCIAL	PERCENTUAL	100,00	100,00	100,00

Código	Ação	Unidade de Medida	Meta Física	Custo Estimado
1040	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CENTROS DE ATENDIMENTOS SOCIAIS	PERCENTUAL	23	77.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ANEXO VI - A - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS E AÇÕES POR ÓRGÃO E UNIDADE - FÍSICO E FINANCEIRO

EXERCÍCIO 2011

Unidade Executora: 01.50.10 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SECRETARIA GERAL

Programa : 0003 - ASSISTÊNCIA

Objetivo : MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA E DO ATENDIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO.

Justificativa : ATENDER A DEMANDA SOCIAL DO MUNICÍPIO.

Público Alvo : MUNICÍPIOS CARENTES.

1061	CONSTRUÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA CASA DO IDOSO	PERCENTUAL	32	8.722.000,00
2018	PROGRAMA DE RENDA MÍNIMA FAMILIAR	PERCENTUAL	22	6.222.000,00
2019	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SDS	PERCENTUAL	24	12.683.000,00
2050	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	PERCENTUAL	16	240.000,00
2069	BOLSA AUXÍLIO QUALIFICAÇÃO	PERCENTUAL	27	21.233.000,00
2103	AUXÍLIO EMERGENCIAL	PERCENTUAL	100	720.000,00
2110	AUXÍLIO MORADIA EMERGENCIAL	PERCENTUAL	4	100.000,00

Total do Programa : 49.997.000,00

Custo Financeiro Total da Unidade Executora : 49.997.000,00

Custo Financeiro Total da Unidade Orçamentária : 49.997.000,00

Custo Financeiro Total do Órgão : 1.501.903.065,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ANEXO VI - A - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS E AÇÕES POR ÓRGÃO E UNIDADE - FÍSICO E FINANCEIRO

EXERCÍCIO 2012

Unidade Executora: 01.50.10 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SECRETARIA GERAL

Programa : 0003 - ASSISTÊNCIA
 Objetivo : MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA E DO ATENDIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO.
 Justificativa : ATENDER A DEMANDA SOCIAL DO MUNICÍPIO.
 Público Alvo : MUNICÍPIES CARENTES.

Indicador	Unidade de Medida	Índice Recente	Referência	Índice Futuro
AMPLIAR A OFERTA DE VAGAS NOS CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	Nº PESSOAS	26.000,00	6.000,00	36.000,00
AUXÍLIO MORADIA EMERGENCIAL PARA PESSOAS FÍSICAS EM SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA	Nº PESSOAS	200,00	0,00	200,00
CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	PERCENTUAL	0,00	100,00	100,00
CONSTRUIR E AMPLIAR AS SEDES REGIONAIS	Nº UNIDADES	2,00	0,00	3,00
CONSTRUIR E IMPLANTAR CASA DO IDOSO NO MUNICÍPIO	UNIDADES	3,00	1,00	4,00
CONSTRUIR E IMPLANTAR CENTRO DE ATENDIMENTO AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	UNIDADES	2,00	1,00	3,00
CONSTRUIR E MANTER CENTROS DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNIDADES	8,00	4,00	10,00
CONSTRUIR E OPERACIONALIZAR ABRIGO PARA A POPULAÇÃO IDOSA	Nº UNIDADES	0,00	0,00	1,00
CONSTRUIR E OPERACIONALIZAR AS INCUBADORAS SOCIAIS PARA GERAÇÃO DE RENDA	Nº UNIDADES	2,00	0,00	3,00
CONSTRUIR E OPERACIONALIZAR CENTRO DIA PARA ATENDIMENTO À POPULAÇÃO IDOSA	Nº UNIDADES	1,00	0,00	2,00
CONSTRUIR E OPERACIONALIZAR O CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	Nº UNIDADES	1,00	0,00	1,00
CONSTRUIR E OPERACIONALIZAR OS ABRIGOS PARA ATENDIMENTO AOS ADOLESCENTES	Nº UNIDADES	1,00	0,00	2,00
CRIAR CURSOS GRATUITOS DE LÍNGUAS PARA QUALIFICAÇÃO AO MERCADO DE TRABALHO	Nº PESSOAS	6.000,00	0,00	9.000,00
CRIAR PROGRAMAS DE GERAÇÃO DE RENDA PARA ATEND. À FAMÍLIAS CARENTES	Nº PESSOAS	8.000,00	3.000,00	10.000,00
FORTALECER O PROGRAMA ALUGUEL SOCIAL PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	Nº PESSOAS	90,00	30,00	120,00
IMPLANTAR UM PROGRAMA MUNICIPAL DE AUMENTO DA ESCOLARIDADE DOS JOVENS E ADULTOS	Nº PESSOAS	2.000,00	0,00	3.000,00
MANTER E AMPLIAR ATENDIMENTO A REDE DE ENTIDADES CONVENIADAS (SIAS)	CONVÊNIOS FIRMA	50,00	46,00	51,00
MANTER E AMPLIAR O ATENDIMENTO AOS SEGMENTOS CARENTES DA POPULAÇÃO	Nº PESSOAS	185.000,00	169.317,00	190.000,00
MANTER E AMPLIAR O BOLSA AUXÍLIO QUALIFICAÇÃO	Nº PESSOAS	2.300,00	2.000,00	2.500,00
MANTER E AMPLIAR O PROGRAMA ATENDIMENTO AS FAMÍLIAS CARENTES - PROGRAMA RENDA MÍNIMA	Nº FAMÍLIAS	1.100,00	1.000,00	1.300,00
MANTER E AMPLIAR O PROGRAMA DE ATENDIMENTO A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	Nº PESSOAS	2.000,00	1.000,00	3.000,00
MANTER E AMPLIAR O PROGRAMA DE ATENDIMENTO À POPULAÇÃO IDOSA	Nº PESSOAS	12.000,00	9.000,00	14.000,00
MANTER OS SERVIÇOS DA SECRET. DE DESENVOLV. SOCIAL EXISTENTES NA ÉPOCA DA ELABORAÇÃO DESTE PLANO	PERCENTUAL	100,00	100,00	100,00
PROVIMENTO, ADMINSTR. DE REC. HUMANOS E REESTRUT. DO PLANO DE CARREIRA DA SECRET. DE DESENV. SOCIAL	PERCENTUAL	100,00	100,00	100,00

Código	Ação	Unidade de Medida	Meta Física	Custo Estimado
--------	------	-------------------	-------------	----------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ANEXO VI - A - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS E AÇÕES POR ÓRGÃO E UNIDADE - FÍSICO E FINANCEIRO

EXERCÍCIO 2012

Unidade Executora: 01.50.10 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SECRETARIA GERAL

Programa : 0003 - ASSISTÊNCIA

Objetivo : MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA E DO ATENDIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO.

Justificativa : ATENDER A DEMANDA SOCIAL DO MUNICÍPIO.

Público Alvo : MUNICÍPIES CARENTES.

1040	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CENTROS DE ATENDIMENTOS SOCIAIS	PERCENTUAL	27	89.000,00
1061	CONSTRUÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA CASA DO IDOSO	PERCENTUAL	38	10.391.000,00
2018	PROGRAMA DE RENDA MÍNIMA FAMILIAR	PERCENTUAL	28	7.912.000,00
2019	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SDS	PERCENTUAL	25	13.473.000,00
2050	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	PERCENTUAL	32	474.000,00
2069	BOLSA AUXÍLIO QUALIFICAÇÃO	PERCENTUAL	24	19.322.000,00
2095	ADIANTAMENTOS	PERCENTUAL	47	223.000,00
2110	AUXÍLIO MORADIA EMERGENCIAL	PERCENTUAL	47	1.200.000,00
2113	CONSELHO TUTELAR	PERCENTUAL	49	555.000,00

Total do Programa : 53.639.000,00

Custo Financeiro Total da Unidade Executora : 53.639.000,00

Custo Financeiro Total da Unidade Orçamentária : 53.639.000,00

Custo Financeiro Total do Órgão : 1.613.935.000,00